



03.114.609 / 0001 - 80
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº
CEP 57530-000
CANAPI - ALAGOAS

VEREADOR DE CANAPI

APROVADO

EM 30 DISCURÇÃO

EM 06/03/2018

AA
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 08/2018 - SMCMC.

Canapi-AL, 27 de fevereiro de 2018.

Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Aluisio Antônio da Silva

Aluisio Antônio da Silva
vereador - Presidente



PREFEITURA DE

CANAPI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI

Construindo um novo tempo

GABINETE DO PREFEITO TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº

CEP: 57.533-000

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapi@gmail.com

CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.533-000

LEI Nº 163, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

CÂMARA DO VEICULADOR DE CANAPI

APROVADO

EM 3º DISCURÇÃO

EM 06/02/2018

AA
PRESIDENTE

“DISPÕE SOBRE DISTRIBUIÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DA SAÚDE, AUXÍLIO/AJUDA FINANCEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Canapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos do orçamento municipal para o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde Municipal com a finalidade de compra de material para Distribuição e auxílio/ajuda financeira, em conformidade com o disposto nesta presente Lei.

Art. 2º Fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a conceder auxílio financeiro, total ou parcial, destinado a aquisições dos seguintes itens:

- I. Aparelhos ortopédicos,
- II. Dentaduras, dentre outros;
- III. Cadeiras de roda,
- IV. Muletas,
- V. Exames não disponíveis na Rede Municipal de Saúde;
- VI. Óculos e outros itens inerentes à Saúde da visão;
- VII. Tecnologia assistiva;
- VIII. Ajudas técnicas;
- IX. Medicamentos não encontrados no rol da Assistência Farmacêutica do Município;
- X. Pagamento de exames médicos,
- XI. Transporte de doentes,
- XII. Leites;
- XIII. Bolsas de colostomia, Urostomia e similares;
- XIV. Cirurgias;
- XV. Dietas de prescrição especial; e
- XVI. Fraídas para pessoas que têm necessidades de uso;
- XVII. Outros itens considerados essenciais para a saúde;



AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Parágrafo único. Os benefícios presentes nesta Lei não revogam nem suprimem outros previstos em legislação específica e serão concedidos conforme discricionariedade e disponibilidade financeira do ente.

Art. 3º Caso os itens previstos no artigo anterior sejam adquiridos pelo Município, estes poderão ser doados gratuitamente ao solicitante beneficiário.

Art. 4º O beneficiário de auxílio financeiro, total ou parcial, fica obrigado a comprovar a aquisição do bem ou serviço solicitado, nos termos concedidos, sob pena de ser responsabilizado a restituir o valor concedido.

Art. 5º Para os fins desta lei, pessoa beneficiaria são aqueles que não dispõem de meios para suprir as suas necessidades e nem tê-las suprida por sua família, conforme laudo emitido por assistente social do Município.

Parágrafo único - As pessoas beneficiárias serão avaliadas por assistente social e médico do Município de Canapi, os quais remeterão os respectivos Laudos da pessoa beneficiária para a Secretaria de Saúde tomar as providencias cabível.

Art. 6º As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Canapi, 27 de fevereiro de 2018.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA

Prefeito

Publicada em átrio municipal em 27 de fevereiro de 2018.

LEI Nº 163, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

**“DISPÕE SOBRE DISTRIBUIÇÃO E
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DA SAÚDE,
AUXÍLIO/AJUDA FINANCEIRA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Canapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos do orçamento municipal para o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde Municipal com a finalidade de compra de material para Distribuição e auxílio/ajuda financeira, em conformidade com o disposto nesta presente Lei.

Art. 2º Fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a conceder auxílio financeiro, total ou parcial, destinado a aquisições dos seguintes itens:

- I. Aparelhos ortopédicos,
- II. Dentaduras, dentre outros;
- III. Cadeiras de roda,
- IV. Muletas,
- V. Exames não disponíveis na Rede Municipal de Saúde;
- VI. Óculos e outros itens inerentes à Saúde da visão;
- VII. Tecnologia assistiva;
- VIII. Ajudas técnicas;
- IX. Medicamentos não encontrados no rol da Assistência Farmacêutica do Município;
- X. Pagamento de exames médicos,
- XI. Transporte de doentes,
- XII. Leites;
- XIII. Bolsas de colostomia, Urostomia e similares;
- XIV. Cirurgias;
- XV. Dietas de prescrição especial; e
- XVI. Fraldas para pessoas que têm necessidades de uso;
- XVII. Outros itens considerados essenciais para a saúde;





AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Parágrafo único. Os benefícios presentes nesta Lei não revogam nem suprimem outros previstos em legislação específica e serão concedidos conforme discricionariedade e disponibilidade financeira do ente.

Art. 3º Caso os itens previstos no artigo anterior sejam adquiridos pelo Município, estes poderão ser doados gratuitamente ao solicitante beneficiário.

Art. 4º O beneficiário de auxílio financeiro, total ou parcial, fica obrigado a comprovar a aquisição do bem ou serviço solicitado, nos termos concedidos, sob pena de ser responsabilizado a restituir o valor concedido.

Art. 5º Para os fins desta lei, pessoa beneficiária são aqueles que não dispõem de meios para suprir as suas necessidades e nem tê-las suprida por sua família, conforme laudo emitido por assistente social do Município.

Parágrafo único - As pessoas beneficiárias serão avaliadas por assistente social e médico do Município de Canapi, os quais remeterão os respectivos Laudos da pessoa beneficiária para a Secretaria de Saúde tomar as providencias cabível.

Art. 6º As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Canapi, 27 de fevereiro de 2018.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA

Prefeito

Publicada em átrio municipal em 27 de fevereiro de 2018.